

ESTATUTOS DA
APAC - PORTUGAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E APOIO AO CONDENADO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Da denominação, natureza, sede, duração e fim

Artigo 1.º – Denominação e Natureza

Artigo 2.º – Sede

Artigo 3.º – Duração

Artigo 4.º – Fim

CAPÍTULO II – Dos Associados

Artigo 5.º – Requisitos

Artigo 6.º – Categorias de Associados

Artigo 7.º – Processo de Admissão

Artigo 8.º – Direitos dos Associados

Artigo 9.º – Deveres dos Associados

Artigo 10.º – Quotas

Artigo 11.º – Qualidade de Associado

CAPÍTULO III – Dos órgãos associativos

Secção I – Regime comum a todos os órgãos

Artigo 12.º – Enumeração

Artigo 13.º – Designação

Secção II – Assembleia Geral

Artigo 14.º – Composição

Artigo 15.º – Competência

Artigo 16.º – Reuniões

Artigo 17.º – Funcionamento

Artigo 18.º – Votação

Secção III – Direção

Artigo 19.º – Composição

Artigo 20.º – Competência

Artigo 21.º – Funcionamento

Secção IV - Conselho Fiscal

Artigo 22.º – Composição

Artigo 23.º – Competência

Artigo 24.º – Funcionamento

Secção V - Conselho Consultivo

Artigo 25.º – Composição

Artigo 26.º – Competência

Artigo 27.º – Funcionamento

CAPÍTULO IV – Disposições diversas

Artigo 28.º – Forma de obrigar

Artigo 29.º – Receitas da Associação

Artigo 30.º – Regulamento Geral Interno

Artigo 31.º – Dissolução

Artigo 32.º – Direito Subsidiário

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e fim

Artigo 1.º

(Denominação e Natureza)

1. A Associação adota a denominação APAC PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E APOIO AO CONDENADO, abreviadamente designada por “APAC Portugal” ou por “Associação”, e é regida pelas disposições constantes dos presentes Estatutos e pela lei aplicável.
2. A APAC Portugal é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

(Sede)

1. A APAC Portugal tem a sua sede na Estrada da Torre, número vinte e sete, 1769-014 Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.
2. Por decisão da Assembleia Geral, a sede da Associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.
3. Por decisão da Assembleia Geral, a Associação pode abrir delegações em qualquer localidade dentro do território nacional e no estrangeiro.
4. O âmbito geográfico de ação da Associação corresponde a todo o território nacional e estrangeiro.

Artigo 3.º

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

(Objetivos e Atividades)

1. A Associação tem por principal fim promover a implementação no território nacional de uma metodologia alternativa de reabilitação e reinserção social de indivíduos condenados a pena de prisão efetiva em Portugal, assente na valorização humana, responsabilização pessoal, formação, integração profissional e envolvimento familiar e da comunidade, coordenando e gerindo os programas de reinserção que venham a ser implementados e gerindo as comunidades que para esse efeito sejam criadas em plena

articulação com as autoridades judiciais portuguesas e demais entidades intervenientes no setor.

2. Tendo em vista a prossecução do seu fim, a Associação promove ainda a recolha, o estudo, a divulgação e implementação das melhores práticas nacionais e internacionais do setor, bem como a colaboração com as autoridades judiciais portuguesas em atividades tendentes com esses fins, designadamente as previstas no número anterior.
3. Para a concretização das suas atribuições a Associação poderá estabelecer contratos, acordos e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.
4. Com caráter pedagógico e formativo, a Associação poderá também desenvolver eventos de formação, como workshops e seminários, aulas e encontros com intuito de divulgar e refletir, entre outras temáticas, sobre as penas privativas de liberdade e o Direito de execução das penas português, e, instrumentalmente, poderá desenvolver campanhas de angariação de fundos ou comercializar produtos e serviços relacionados com os seus projetos e atividades.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5.º **(Requisitos)**

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas que, tendo solicitado a sua admissão junto da APAC Portugal, sejam admitidas pela Direção da Associação, paguem as respetivas contribuições e cumpram as demais obrigações que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 6.º **(Categorias de Associados)**

1. A Associação tem diferentes categorias de Associados, a saber:
 - a) Associados Efetivos;
 - b) Associados Honorários.
2. São Associados Efetivos os Associados Fundadores e todos aqueles que sejam admitidos enquanto tal por decisão da Direção da APAC Portugal e que, mediante o pagamento de uma quotização, tenham direito aos benefícios que vierem a ser determinados pela Associação.
3. São Associados Honorários os associados que venham a ser convidados pela Associação, após deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, tendo direito aos benefícios que vierem a ser determinados pela Associação.
4. São também Associados Honorários, por inerência, todos os membros do Conselho Consultivo da Associação, durante o período do respetivo mandato.

Artigo 7.º
(Processo de Admissão)

1. A competência para a admissão de novos Associados pertence à Direção, à qual compete determinar o número de novos Associados, averiguar se os candidatos reúnem os requisitos constantes do artigo 5.º, definir a respetiva categoria, nos termos do artigo 6.º, e, no caso de Associados Honorários, apresentar a competente proposta à Assembleia Geral.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no competente registo criado para o efeito.

Artigo 8.º
(Direitos dos Associados)

1. Os Associados têm o direito de:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger os órgãos associativos;
 - c) Ser eleitos para os órgãos associativos, desde que tenham mais de um ano de vida associativa;
 - d) Submeter à Direção os assuntos que julgarem convenientes;
 - e) Requerer, nos termos do artigo 16.º, a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
 - f) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela Associação;
 - g) Usufruir e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes Estatutos.
2. Os Associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 9.º
(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar as respetivas quotas e demais contribuições, sem prejuízo do previsto no número 2 do artigo 10.º quanto aos Associados Honorários;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- c) Colaborar com a Direção na prossecução das atividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;

- e) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais para as quais tenham sido convocados;
- f) Honrar a qualidade de Associado e defender intransigentemente o prestígio e o espírito da Associação, dentro das melhores regras de civismo;
- g) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 10.º
(Quotas)

1. As quotas são pagas anualmente pelos Associados Efetivos pela forma e nos valores decididos pela Direção.
2. Os Associados Honorários estão dispensados do pagamento de quotas.
3. Em caso de incumprimento no pagamento das quotas, a Direção pode sancionar o associado incumpridor com a perda da qualidade de Associado.
4. Em caso de insuficiência comprovada de meios económicos, a Direção pode isentar o pagamento de quotas a determinados Associados Efetivos.

Artigo 11.º
(Qualidade de Associado)

1. Após a sua admissão, os Associados mantêm tal qualidade a não ser que:
 - a) Comuniquem a vontade de se desvincular da Associação; ou
 - b) Sejam excluídos da Associação por incumprimento dos seus deveres.
2. A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.
3. A perda de qualidade de Associado, nos termos da alínea b) do número 1 do presente artigo, é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, e só se efetivará mediante audiência obrigatória do Associado.
4. O Associado que perca essa sua qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação e é obrigado, no caso de Associado Efetivo a pagar a totalidade da respetiva quota relativa ao ano civil em que ela ocorre, bem como quaisquer outros encargos devidos nesse ano à Associação, desde que já definidos à data em que o pedido de desvinculação for por este apresentado ou decidido.
5. A qualidade de Associado não é transmissível quer por atos entre vivos quer por sucessão.

CAPÍTULO III
(Dos órgãos associativos)

Secção I
Regime comum a todos os órgãos

Artigo 12.º
(Enumeração)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Artigo 13.º
(Designação e Impedimentos)

1. Os membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral, de entre os Associados, por mandatos de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, nos trinta dias subsequentes às eleições.
2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a Deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, o Presidente da Direção só pode ser eleito para um máximo de três mandatos consecutivos.
4. O exercício de cargos associativos é, em princípio, não remunerado, cabendo à Assembleia Geral a decisão sobre o eventual pagamento de despesas dele derivadas.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, se o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exigirem a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
6. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividades conflitantes com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou de participadas desta.

Secção II
Assembleia Geral

Artigo 14.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, por um Secretário e um vogal.
3. Ao Presidente cabe dirigir os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral e ao Secretário incumbe auxiliar o Presidente, bem como elaborar, guardar e publicitar as atas das reuniões.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substituídos de entre os associados presentes, os quais cessarão com suas funções no termo da reunião.

Artigo 15.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de atividades, balanço e contas anuais, referentes ao exercício findo, apresentados pela Direção e com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e aprovar o plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte, apresentados pela Direção e com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar os pareceres e documentos preparados pelo Conselho Consultivo, e deliberar sobre todas as matérias e propostas que este órgão entenda submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- g) Deliberar sobre a atribuição de remuneração ou sobre o eventual pagamento de despesas aos titulares dos órgãos de administração, de acordo com o disposto no artigo 13.º dos presentes estatutos;
- h) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação;
- i) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- j) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos associativos por factos praticados no exercício do cargo;
- k) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- l) Em geral, deliberar sobre todas as questões de fundo referentes ao funcionamento da Associação, submetidas à sua apreciação, que não estejam compreendidas nas atribuições legais e estatutárias de outros órgãos da Associação.

Artigo 16.º
(Reuniões)

- 1) A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
2. A Assembleia Geral Extraordinária reúne a pedido da Direção, ou, se tal for requerido, por escrito, por um quinto dos Associados.
3. A convocação das reuniões da Assembleia Geral deve ser feita pelo Presente da Mesa ou pelo seu substituto e dirigida a todos os Associados, com a antecedência mínima de quinze dias e indica o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
4. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
5. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
7. Quando solicitada por, pelo menos, um quinto dos Associados, compete à Direção fixar a data da Assembleia Geral Extraordinária, devendo a mesma ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção daquela solicitação.

Artigo 17.º
(Funcionamento)

1. Cada Associado Efetivo pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Associado, mediante requerimento por si assinado, dirigido ao Presidente da Mesa, indicando o seu representante e, se aplicável, os respetivos poderes de representação.
2. Cada associado só pode representar no máximo um outro associado.
3. Os Associados Honorários podem também fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos referidos no número anterior.
4. A pessoa coletiva que seja Associada pode participar na Assembleia Geral através de representante que deverá estar presente na reunião devidamente munido de documento representativo dos seus poderes de representação.
5. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos Associados com direito de voto, podendo funcionar meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Associados, com direito de voto, presentes ou representados, desde que se verifique a comparência de, pelo menos, dois.
6. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
7. De todas as reuniões será lavrada uma ata.

Artigo 18.º
(Votação)

1. Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos Associados, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e todos concordarem com a inclusão de novos assuntos.
2. Cada Associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, além do seu voto, direito a voto de desempate
3. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados com direito de voto, presentes ou representados (não se contando as abstenções), com exceção das votações sobre a alteração dos Estatutos, sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação, sobre a autorização da Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções, e sobre a aprovação da adesão a uniões, federações ou confederações, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número total dos Associados com direito de voto.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a deliberação relativa à dissolução da Associação não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de natureza pessoal dos seus membros são feitas por voto secreto.
6. As votações são tomadas mediante voto secreto se tal for requerido por, pelo menos, um quarto dos Associados presentes ou representados.
7. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Secção III

Direção

Artigo 19.º

(Composição)

1. A Direção é composta por três, cinco ou sete membros, dos quais um Presidente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual também elegerá, necessariamente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois ou quatro vogais, consoante os casos.
2. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da Mesa da Assembleia Geral e, em caso algum, poderão contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. A Direção não poderá ser constituída maioritariamente por trabalhadores da Associação.

Artigo 20.º

(Competência)

1. À Direção cabe a administração e representação da Associação.
2. Compete, em especial, à Direção:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários da atividade da Associação;
 - b) Preparar e submeter à Assembleia Geral o plano de atividades da Associação e orçamento para o exercício seguinte e executar o que por aquele órgão for aprovado;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

- d) Admitir, suspender ou excluir Associados;
 - e) Fixar e alterar o montante das quotas e de quaisquer outras contribuições devidas pelos Associados;
 - f) Preparar, anualmente, para apreciação do órgão de fiscalização e aprovação em Assembleia Geral, o relatório de atividades, balanço e contas anuais, referentes ao exercício findo, bem como orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - g) Deliberar sobre o convite de membros para o Conselho Consultivo, de entre personalidades de reconhecido mérito que, independentemente de serem ou não Associados Efetivos, possuam competências ou conhecimentos que possam auxiliar a Associação a prosseguir os seus fins e missão;
 - h) Administrar os fundos da Associação;
 - i) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - j) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - k) Deliberar sobre a criação de postos de trabalho remunerados pela Associação, montante das remunerações a atribuir a esses trabalhadores e efetiva contratação dos mesmos;
 - l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
 - m) Assumir a responsabilidade pela liquidação do património social, quando a Associação for extinta, mas sempre de acordo com as resoluções da Assembleia Geral;
 - n) Exercer as demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
- 3.** Compete, em especial, ao Presidente da Direção ou, em caso de ausência deste, ao Vice-Presidente:
- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da Direção
 - b) Agir na qualidade de representante legal da Associação;
 - c) Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
 - d) Exercer as funções de que seja incumbido pela Direção.
- 4.** Ao Vice-Presidente compete, em especial:
- a) Publicitar e comunicar aos Associados a realização de todas as atividades da Associação;
 - b) Guardar e publicitar as atas das reuniões e tratar da correspondência, a pedido do Presidente da Direção.
- 5.** Ao Tesoureiro, compete, em especial:
- a) Gerir e manter os fundos e registos financeiros da Associação;
 - b) Assegurar a cobrança das quotas e o pagamento dos montantes devidos à Associação;
 - c) Efetuar pagamentos após autorização do Presidente da Direção ou do Vice-Presidente
 - d) Preparar, anualmente, o balanço e as contas da Associação.

6. Compete, em especial, aos Vogais, quando existam:
 - a) Orientar e acompanhar as atividades da Associação, fazendo a interligação entre a Direção, os outros órgãos associativos e os Associados;
 - b) Substituir o Vice-Presidente, em caso de impedimento.

Artigo 21.º
(Funcionamento)

1. A Direção reúne sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido da maioria dos membros da Direção.
2. A Direção só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. Em caso de vacatura da maioria dos seus titulares, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês para completar o restante mandato.
5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
6. De todas as reuniões serão lavradas atas.

Secção IV
Conselho Fiscal

Artigo 22.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. O cargo de Presidente não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 23.º
(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
 - b) Dar parecer sobre o relatório de atividades, balanço e contas anuais, apresentados pela Direção, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

- e) Sempre que conveniente, assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Assembleia Geral e, ainda, nas reuniões da Direção, sempre que esta também considere conveniente.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao bom cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
3. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente da mesma.

Artigo 24.º **(Funcionamento)**

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros, e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. Em caso de vacatura da maioria dos seus titulares, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês para completar o restante mandato.
4. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
5. De todas as reuniões serão lavradas atas.

Secção V **Conselho Consultivo**

Artigo 25.º **(Composição)**

1. O Conselho Consultivo é composto por membros convidados pela Direção da Associação, para mandatos de quatro anos, e são escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito que, independentemente de serem ou não Associados, possuam competências ou conhecimentos que possam auxiliar a Associação a prosseguir os seus fins e missão.
2. O Conselho Consultivo é composto por um número de membros variável, dos quais um é escolhido como Presidente pelos membros deste Conselho.
3. Todos os membros do Conselho Consultivo são, por inerência, Associados Honorários.

Artigo 26.º
(Competência)

1. O Conselho Consultivo tem como principal atribuição o aconselhamento e a emissão de pareceres sobre questões e assuntos de relevo para a Associação, sendo um interlocutor quanto às melhores práticas do setor e um órgão representativo da sociedade civil.
2. O Conselho Consultivo pronuncia-se, não vinculadamente, sobre o relatório anual de atividades da APAC Portugal, sobre a sua atuação, nos termos do fim e objetivos para que foi criada, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal e sobre quaisquer temas que considere relevantes para o funcionamento da Associação.
3. O Conselho Consultivo pode solicitar à Direção ou ao Conselho Fiscal todos os documentos ou informações que considere necessários ao bom cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aqueles órgãos, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 27.º
(Funcionamento)

1. O Conselho Consultivo reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, para que delibere, basta que esteja presente um terço dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
4. De todas as reuniões serão lavradas atas.

CAPÍTULO IV
(Disposições diversas)

Artigo 28.º
(Forma de obrigar)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, um dos quais será o Presidente ou o Tesoureiro.
2. Um só membro da Direção pode obrigar a Associação, desde que haja uma delegação expressa da Direção para a prática desse ato ou conjunto de atos.

3. A Associação pode constituir mandatários para a prática de determinados atos, mediante deliberação da Direção.
4. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 29.º
(Receitas da Associação)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) Quotizações e outras contribuições dos Associados;
 - b) Subsídios ou contribuições de entidades públicas e privadas;
 - c) Dotações financeiras atribuídas pelos Associados;
 - d) Rendimento de direitos de que seja detentora;
 - e) Rendimentos de bens próprios;
 - f) Rendimento de negócios de que seja titular;
 - g) Rendimentos de aplicações financeiras dos seus fundos;
 - h) Doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - i) Produto de empréstimos contraídos;
 - j) Quaisquer outros rendimentos ou receitas não especificadas de carácter legal.
2. As quotas são estabelecidas e atualizadas pela Direção, sempre que esta o considere necessário.

Artigo 30.º
(Regulamento Geral Interno)

1. Todas as regras, normas de utilização e acesso não expressamente previstas nestes Estatutos constam de um Regulamento Geral Interno, a elaborar pela Direção que o coloca à disposição de todos os Associados.
2. Caso os presentes Estatutos ou o referido Regulamento sejam modificados de um modo que gere uma incompatibilidade entre os mesmos, o Regulamento deverá ser modificado, de forma a suprir tal incompatibilidade.

Artigo 31.º
(Património)

O Património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 32.º
(Dissolução)

1. A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei.
2. A reunião da Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação decide sobre o destino dos bens da Associação, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 33.º
(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes Estatutos ou no referido Regulamento Geral Interno, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, que aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, com as mais recentes alterações introduzidas pela Lei n.º [76/2015, de 28 de julho](#) e, subsidiariamente, as normas do Código Civil.